A Atuação do Ministério Público como Instrumento Democrático na Proteção dos Direitos e Garantias Constitucionais Frente aos Abusos do Poder Político

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Leandro Belillo De Lima Cosso
Gabriela Campos Brandao
Aressa Nathely Silva Godinho Ferreira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Introdução

O Ministério Público é uma instituição que provavelmente surgiu no Egito na figura do magiaí sendo a “língua e os olhos do rei”, castigando infratores, reprimindo levantes e protegia os cidadãos, fazendo ouvir o caso, dizia as disposições legais e aí buscava descobrir a verdade. Outra origem é Felipe IV na França e a Napoleão adequando do Ministério Público aos moldes adotados hoje em dia no Brasil, conforme (Garcia, 2012, p.134-136).
O MP é constitucionalmente instituição permanente, essencial à jurisdição, defensora da ordem jurídica, da democracia e dos direitos sócio individuais indisponíveis. Ainda, é agente político modificador da realidade, concretizando a CF88 programática e protegendo grupos e interesses coletivos e difusos, individuais, humanos e constitucionais.
A Ação Civil Pública é remédio constitucional, outorgada ao MP, evidente legitimado jurídico, popular e da magistratura que superestimam os pareceres seus, porque fundamentados, extremamente técnicos e incisivos.

Objetivo

Analisa a eficácia da CF protetiva dos MPs federal e estadual, os impactos da atuação nas Ações Civis Públicas. Valoriza os Princípios Funcionais na CF88, Lei Orgânica do MP Estadual e Federal, Temas 1270, 999, 990, 946, 645 e 561 do STF e edições 19, 22 e 25 da Jurisprudência em Teses do STJ. Por fim, sonda a lei e a doutrina, a plena eficácia dos Direitos da CF88, avalia evolução ou retrocesso.

Material e Métodos

É análise dos impactos do agir do MP via Ações Civis Públicas(ACP's), com apenas as iniciais dos casos, devido à impossibilidade de acesso ao inteiro teor.
Vê arts. 127 a 130-A da CF/88, às Leis Nº 8.625/93 e N° 1.341/51, os Temas 1270, 999, 990, 946, 645 e 561 do STF, bem como as edições 19, 22 e 25 da Jurisprudência em Teses do STJ.
O trabalho, correlaciona a plena eficácia dos Direitos Humanos Fundamentais com as normas.
O Método é o casuístico: Brumadinho, Ensinar Brasil, a Improbidade Administrativa do Prefeito de Itaverava, a Vale S.A. Abordagem dedutiva-bibliográfica. Realiza uma análise legislativa e jurisprudêncial do STF: holística e

crítica do papel do MP fundada na relevância, no destaque do MP, intensificam resposta às crises sócio-administrativas. Interpreta criticamente o papel do MP: importante promotor dos direitos fundamentais e fiscal do cumprimento legal. Fornece entendimento das funções do MP na construção de um Estado democrático de direito.

Resultados e Discussão

Os MP's Estadual e Federal são cruciais para a justiça, conforme a CF, e os princípios da unidade institucional, indivisibilidade, independência funcional e autonomia funcional. Cada MP tem uma jurisdição, sem hierarquia interna, com liberdade de ação sob a lei.
Os MPs são Estadual, atua na Justiça Estadual, e Federal, que fiscaliza leis e tratados internacionais. As Promotorias e Procuradorias exercem funções administrativas e executivas, pela Lei nº 8.625/93.
A análise de ACP's revela casos, como o de Brumadinho, que expõe falhas na governança, e a intervenção do MPMG durante a pandemia para proteger consumidores contra às mensalidades escolares. Itaverava o prefeito foi sancionado por desrespeitar normas de saúde, e do MPF processar a Vale para reformas de segurança.
Atuação, dos MPs promove responsabilização e reparação de danos, a jurisprudência reconhece a legitimidade. E, garante a efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais, promove justiça e protege os interesses sociais.

Conclusão

Conclui-se que o Ministério Público (MP) desempenha um papel fundamental na concretização dos direitos da CF diante de abusos Políticos, como no caso de Improbidade Administrativa. Ao atuar, sustenta uma argumentação jurídica que confere credibilidade e efetiva a justiça.
O MP promove o debate social e se legitima ao conduzir investigações e negociar ACPs, essenciais a criação de Políticas Públicas e defesa de interesses coletivos, tornando-se ferramentas cruciais para a justiça social.

Referências

https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9VKHG5
Acesso em: 16.08.24 às 10:52.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 25.09.24 às 23:25.

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.625-1993?OpenDocumentAcesso em: 28.09.24 às 07:44.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1341.htm Acesso em: 28.09.24 às 07:46.

https://abrir.link/TfcLB Acesso em: 29.09.24 às 12:30.

https://abrir.link/zdPhA Acesso em: 29.09.24 às 12:30.

https://abrir.link/bPBir Acesso em: 29.09.24 às 12:30.

https://abrir.link/wZiFr Acesso em: 29.09.24 às 12:30.

https://abrir.link/eCLgd Acesso em: 29.09.24 às 12:30.

https://abrir.link/dlmLn Acesso em: 27.09.24 às 11:00.

https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/44 25.09.24 às 11:30.